

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

O SINDICATO DOS AGENTES DISCIPLINARES PENITENCIÁRIOS E AGENTES SOCIOEDUCADORES EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, TEMPORÁRIOS E CONTRATADOS EM REGIME ESPECIAL ADMINISTRATIVO DO ESTADO DA BAHIA - SINDAP-BA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.453/0001-05, com competente registro no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE Código Sindical nº 000.000.000.26954-9, com sede na Av. Joana Angélica, Nº 747, Nazaré, Ed. Atenas, sala 601, CEP: 40.050-001, nesta capital, devidamente autorizado por Assembléias Gerais da categoria e representado pelo seu Presidente, Sr. **LOURIVAL ALVES DOS SANTOS**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede à Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, nesta capital, neste ato representada por seu procurador Sr. Carlos Alberto Dumê Faria, inscrito no CPF sob o nº 501.111.595-04, considerando:

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** fixando regras e condições de trabalho para o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, substituindo eventuais acordos celebrados anteriormente.

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027**, e a **data base o dia 1º de maio** para os empregados (representados pelo sindicato acordante) da **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, nas bases territoriais descritas no Termo de Colaboração firmado entre a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** e a **FUNDAC**, dentre elas Feira de Santana/Ba., Camaçari/Ba., Salvador/BA. e Região Metropolitana, bem como em qualquer outra CASE que venha a ser construída ou implantada no Estado da Bahia e tenha atuação da Fundação José Silveira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS RESSALVAS

Ressalvam-se quanto à vigência, os direitos e obrigações, as modificações determinadas nas cláusulas deste acordo por lei posterior, cujos termos se aplicarão de imediato com as adaptações que se fizerem necessárias, ressaltando os benefícios aos trabalhadores.

Estarão vinculados ao presente Acordo somente os empregados ativos que atuarão no Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA e a FUNDAC.

- a) Saliente-se que os diretores sindicais liberados para atividades sindicais e ocupando cargo na diretoria serão considerados empregados ativos, conforme o presente acordo coletivo – Cláusula 30ª e 31ª, e atuantes no Termo de Colaboração de nº 001/2025 para todos os efeitos legais.
- b) Anualmente, ou seja, em 01/05/2026 as partes deverão negociar o reajuste a ser aplicado nos salários em vigor naquela data, bem como todos as cláusulas com valor econômico.

CLÁUSULA 2ª - DA REPRESENTATIVIDADE

A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA reconhece o SINDAP-BA, conforme representatividade já reconhecida pelo SINDISAÚDE em 31 de junho de 2009, como único representante dos socioeducadores, inclusive dos Coordenadores de plantão, Coordenadores de Segurança, Educadores de Medidas, Instrutores de Oficina e Instrutor de arte-educação, que prestam serviços nas COMUNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO- EDUCATIVO nas bases territoriais de Feira de Santana/Ba., Camaçari/Ba., Salvador/Ba. e Região Metropolitana, encaminhando para este os descontos e a relação das contribuições associativas mensais individuais destes empregados, desde que requerida a sindicalização e mediante autorização expressa, constando nomes, matrículas funcionais, função, além do respectivo recibo de depósito. Outrossim, tal reconhecimento já foi reafirmado pelo Ministério do Trabalho e Emprego que concedeu a carta sindical ao SINDAP-BA reconhecendo-o como único e legítimo representante dos trabalhadores do sistema socioeducativo do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os trabalhadores empregados da FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA que prestam serviço como Socioeducadores, inclusive dos

cy

Coordenadores de Plantão, Coordenadores de Segurança, Educadores de Medidas, Instrutores de Oficinas Profissionalizantes e Instrutor de Arte-Educação, nas CASE – COMUNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO nos municípios de Feira de Santana/Ba., Camaçari/Ba., Salvador/Ba. e Região Metropolitana, bem como em qualquer outro município do Estado da Bahia em que venha a ser construída/instalada nova CASE e tenha atuação da Fundação José Silveira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NOMENCLATURA

Fica alterada a nomenclatura de Agente de Segurança Socioeducativa para SOCIOEDUCADOR, bem como as demais categorias sendo: Coordenador de Socioeducador II para Coordenador de Plantão, Coordenador de Socioeducador III para Coordenador de Segurança, Instrutor de Ofício I para Instrutor de Oficinas Profissionalizantes, Instrutor de Ofício II para Instrutor de Arte-Educação e Educadores de Medidas, para a categoria/cargos exercidos pelos profissionais representados pelo SINDAP-BA, sendo que as funções descritas no “caput” da presente cláusula são subdivisões dessa categoria, não sendo alterada as atividades desempenhadas.

CLÁUSULA 3ª – DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente, com mais de um ano de serviço, deverão ser efetuadas na sede do Sindicato acordante, desde que solicitado pelo colaborador, no prazo fixado em Lei. Caso o empregado não compareça na data designada para a homologação da rescisão ou quando este se recusar a receber os valores constantes da rescisão contratual, deverá o Sindicato fornecer, ao representante da FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado despedido com o devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA HOMOLOGAÇÃO EM CASO DE JUSTA CAUSA

Quando o empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado por justa causa, a homologação pelo Sindicato se dará mediante um breve relato dos fatos que motivaram a dispensa, salvo nos casos de recusa do empregado, realizando, todavia, as ressalvas que entender devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO COMUNICADO DE DISPENSA

No comunicado de dispensa ou aviso prévio, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá se apresentar para o recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** pagará as parcelas rescisórias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desligamento do empregado, ressalvados os casos em que a mesma comprove a impossibilidade de acerto de contas por problemas nas homologações ocasionadas pelo empregado, ou o não comparecimento do empregado.

CLAUSULA 4ª - DA POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecido que o pagamento dos reajustes dos valores previstos no presente acordo, está condicionado ao recebimento, pela Fundação José Silveira, do valor do preço correspondente a majoração implementada, bem como seus reflexos, a ser pago pela Fundação da Criança e Adolescente do Estado da Bahia - FUNDAC.

Parágrafo único - A Fundação José Silveira ficará autorizada a não realizar o reajuste hora pactuado, caso a Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC não reajuste o pagamento do preço contratado, sem que isso implique, sob nenhum aspecto, em redução salarial ou qualquer outra hipótese de violação ao contrato de trabalho. Ficando estabelecido que no presente caso, a remuneração permanecerá vigente em 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA 5ª - DO SALÁRIO BASE

Fica acordado que será aplicado reajuste aos salários de abril de 2025, ficando estabelecidos que os valores dos salários serão os seguintes:

07

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
SOCIOEDUCADOR, CH MENSAL 220h	R\$ 1.737,57
COORDENADOR DE PLANTÃO, CH MENSAL 220h	R\$ 2.186,65
COORDENADOR DE SEGURANÇA, CH MENSAL 220h	R\$ 3.055,81
EDUCADOR DE MEDIDAS, CH MENSAL 220h	R\$ 2.949,14
INSTRUTOR DE OFICINAS, CH MENSAL 150h	R\$ 1.697,00
INSTRUTOR DE ARTE-EDUCAÇÃO, CH MENSAL 150h	R\$ 1.920,68

PARÁGRAFO QUARTO – DO PAGAMENTO RETROATIVO

O pagamento do reajuste salarial dos trabalhadores ativos no momento da assinatura do presente instrumento, será pago da seguinte forma: as diferenças retroativas a maio/2025 a agosto/2025 serão quitadas em duas parcelas juntamente com o pagamento das folhas de setembro/2025 e outubro/2025, conforme Cláusula 4ª.

PARÁGRAFO QUINTO - DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações espontaneamente concedidas pela **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** a partir de maio de 2025, salvo os aumentos salariais concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

CLÁUSULA 6ª - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL ASSOCIATIVA/MENSALIDADE SINDICAL

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** descontará mensalmente do salário-base de cada empregado, associado/sindicalizado em função de autorização feita de próprio punho, mencionado na cláusula segunda, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), a título de Contribuição Associativa/Mensalidade Sindical, com fulcro no art. 548, alínea b, da CLT, a qual foi aprovada em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, repassando ao Sindicato o montante recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do desconto, bem como as respectivas guias e a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, contendo o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função de cada empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

CLÁUSULA 7ª - TAXA NEGOCIAL LABORAL

A instituição descontará de todos os seus empregados que laboram em sua base territorial, o valor correspondente 3% (três por cento) do seu salário base, a título de Taxa Negocial em favor do respectivo sindicato laboral. Por liberalidade exclusiva do Sindap, essa taxa poderá não ser descontada dos empregados, devendo nesse caso o Sindap comunicar por escrito sua decisão às empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao empregado o mais amplo e irrestrito direito de se opor ao desconto aludido no *caput* desta cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na empresa para opor-se ao desconto que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição apenas repassará ao sindicato o valor correspondente ao desconto efetuado e autorizado pelos seus empregados, bem como autorizado pelo SINDAP.

CLÁUSULA 8ª – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho em unidades da CASE poderá ser 8 (oito) horas diárias e 12 X 36 horas. Podendo ser ainda 24 x 72 horas conforme decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, acatada pela FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, por força do artigo 7º, XIII da Constituição Federal, fica facultada a compensação, trabalhando o empregado 24 horas (vinte e quatro hora) e folgando 72 (setenta e duas) horas logo em seguida, estando incluso nesta jornada o Repouso Semanal Remunerado, respeitando os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

limites previstos em lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DO DESCANSO INTRAJORNADA

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** fica obrigada a conceder intervalo intrajornada, necessário para a alimentação e para o descanso de seus empregados, podendo o tempo total ser fracionado no decorrer da jornada, desde que respeitado o tempo mínimo de 30 minutos para cada período. A concessão do intervalo intrajornada na forma prevista neste parágrafo não desnaturaliza ou descaracteriza a jornada de trabalho descrita no caput anterior, independente de extensão da jornada descrita na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO GOZO DO DESCANSO

Poderão os empregados gozar do período de descanso, conforme parágrafo primeiro, no ambiente de trabalho, inclusive de forma fracionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO BANCO DE HORAS

Fica assegurado à **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** o direito de adotar o regime de compensação de horas trabalhadas, possibilitando a compensação das horas trabalhadas em excesso em um dia com a correspondente redução da jornada em outro dia, sendo que a compensação deve ser possibilitada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – DA COMPENSAÇÃO AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Fica autorizada a compensação do dia de sábado/domingo/feriado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do período equivalente ao mês vigente ou subsequente, observada sempre a carga horária semanal de cada empregado

CLÁUSULA 9ª – DA HORA EXTRAORDINÁRIA.

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de segunda a sexta, assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada fixada no presente acordo, inclusive nos dias de folgas e repousos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VALIDADE DO BANCO DE HORAS

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas, conforme art. 59-B, parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ADICIONAL EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Será aplicado o adicional na razão de 100% (cem por cento), quando a hora extraordinária for realizada aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.

Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração os períodos correspondentes as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que essas trocas impliquem em excesso e carga horária semanal.

CLÁUSULA 10ª – DO ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que trabalho noturno é considerado aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, e será remunerado com o adicional no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 11ª – DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO.

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** pagará a todos os seus empregados abarcados pelo presente Acordo Coletivo, representados pelo SINDAP, o adicional previsto no art. 193, da Lei 5.452/1943 e alterações posteriores, no percentual de 30% do salário base com a denominação de “adicional de gratificação de risco”.

Parágrafo único – Declaram as partes que a obrigação prevista no caput segue a mesma sistemática e critério das convenções anteriores em que há previsão de pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA 12ª – DO VALE TRANSPORTE

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** fornecerá vale-transporte a todos os seus empregados abrangidos pelo presente acordo, consoante a escala de trabalho de cada empregado, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa, desde que solicitado previamente e por escrito pelo empregado, e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87. Este tempo de percurso não será considerado para efeitos de hora *in itinere*, nem será considerado salário-utilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONCESSÃO DOS VALES -TRANSPORTES

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** concederá os vales-transportes ou a importância a estes equivalentes, em pecúnia, de forma integral para os dias de trabalho, e em prazo suficiente que garanta o direito ao recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, a fim de possibilitar o deslocamento do empregado de casa para o trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONDUÇÃO

Caso a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** forneça gratuitamente condução para o transporte do empregado, de casa para o trabalho e vice-versa, este tempo de percurso não será considerado para efeitos de hora *in itinere*, nem será considerado salário-utilidade.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, a que os empregados tenham direito serão pagos no máximo na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA 14ª – ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

O valor correspondente a ajuda de custo para deslocamento em viagem será antecipada pela **FUNDAÇÃO** nas hipóteses em que esta seja formal e previamente comunicada do respectivo deslocamento pela **FUNDAC**, com antecedência mínima de 72 horas úteis, devendo nesta hipótese ser também considerado o prazo para compensação bancária dos recursos.

CLÁUSULA 15ª – DA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A título de auxílio-alimentação, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** pagará aos empregados vinculados ao **SINDAP** que trabalham cumprindo escala em jornada de 24 x 72 horas ou 12 x 36 horas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, desde que todos os plantões previstos na escala mensal sejam efetivamente laborados. Para os empregados que trabalham cumprindo escala administrativa em jornada superior a 08 (oito) horas diárias e inferior a 12 (doze) horas diárias, o valor a ser pago a título de auxílio alimentação, corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, desde que todos os plantões previstos na escala sejam efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a ser pago à título de auxílio alimentação, previsto nesta cláusula, será calculado proporcionalmente ao número de plantões previstos em escala e efetivamente trabalhados. Os plantões não trabalhados em um mês terão os seus créditos relativos ao auxílio alimentação deduzidos proporcionalmente no mês subsequente, tendo em vista não se tratar de parcela de natureza salarial.

CLÁUSULA 16ª – DO AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados, o Auxílio Creche, no valor de R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos). Caso sejam oferecidas vagas em creche sem ônus para o empregado, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** estará desobrigada ao pagamento do auxílio- creche.

CLÁUSULA 17ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, ou a seguradora por esta contratada, pagará à família do empregado, em caso de falecimento deste, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de Auxílio-funeral, até o limite máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ou seja, a **FUNDAÇÃO** pagará Auxílio-funeral para os dependentes do colaborador no caso de seu falecimento, bem como efetuará o pagamento do referido auxílio no caso de falecimento de até dois de seus dependentes, no prazo de 15 (quinze) dias

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

a contar da comunicação e apresentação de atestado de óbito.

CLÁUSULA 18ª – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** manterá assistência médica e odontológica patrocinada aos empregados, com participação dos mesmos nos custos.

CLÁUSULA 19ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques serão disponibilizados pela **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** aos seus empregados, sem ônus para estes, por meio físico e/ou eletrônico, constando a discriminação das parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS. As vias físicas dos contracheques serão disponibilizadas, sempre que solicitadas, em até 10 (dez) dias após a data do pagamento. Caso necessite, o empregado deverá solicitar uma segunda via à **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**.

CLÁUSULA 20ª - DO QUADRO DE AVISOS

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** permitirá a colocação de comunicados pelo SINDAP para seus empregados associados a esse Sindicato, no seu quadro de avisos, desde que previamente apreciado pela sua direção, e que tenham a finalidade de divulgação de matérias de interesse da categoria, sendo vedada a colocação de comunicados e avisos atentatórios à dignidade e honra, que agridam à imagem e/ou reputação da **FUNDAÇÃO** e de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA 21ª – DA DESPEDIDA

A instituição poderá realizar despedidas de empregados nos casos de encerramento ou ajuste do Termo de Colaboração firmado com a FUNDAC ou em caso de fechamento de unidades.

CLÁUSULA 22ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos que preencham os requisitos previstos em lei serão aceitos pela **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no prazo de 72 horas do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o serviço de medicina do trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisados caso a caso e a recusa justificada.

CLÁUSULA 23ª - DOS UNIFORMES E EPI'S

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** se compromete a monitorar e fornecer uniformes padronizados de acordo com o Termo de Colaboração firmado com a FUNDAC nº 001/2025. Será disponibilizado pela **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** um Kit contendo luvas cirúrgicas e esparadrapo, que ficará no local de trabalho, para ser utilizado pelos empregados, que se encontrem em situação de emergência no contato com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DEVOLUÇÃO DOS UNIFORMES

Por ocasião da ruptura do vínculo laboral, o empregado fica obrigado a devolver o fardamento completo à **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** no ato da rescisão. Em caso de extravio ou de dano causado propositalmente pelo empregado, e devidamente comprovado, fica desde já autorizada a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** a descontar em folha de pagamento ou recibo de rescisão do contrato de Trabalho o valor correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 24ª - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução diária de duas horas, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início e no fim da jornada do trabalho, mediante opção única do mesmo por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. A ausência de registro presume a redução no final da jornada. O trabalhador também poderá optar por reduzir em 7 (sete) dias corridos os dias de trabalho em vez da redução de 2 (duas) horas diárias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O período equivalente ao aviso prévio é de 30 (trinta) dias, acrescido do período adicional de 03 (três) dias para cada ano trabalhado pelo empregado, nos termos da Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA 25ª – DOS DESCONTOS

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** poderá descontar em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do empregado, desde que devidamente autorizadas e respeitem os limites legais.

CLÁUSULA 26ª - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato pelo mesmo, ao sindicato laboral os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências da **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** ou a serviço desta, principalmente os acidentes fatais.

CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EMPREGO

Zarão de garantia de emprego ou salário, assegurada a respectiva indenização caso não seja reintegrado por situação de Pré-Aposentadoria, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pré-Aposentadoria.

Para o empregado, por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, desde que tiverem o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto, expungindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta garantia cessará na hipótese de o empregado cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da lei, e quando atingir a condição de aposentado, ou ainda quando encerrado o contrato entre a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** e a **FUNDAC**.

CLÁUSULA 28ª – DA ELEIÇÃO DA CIPA

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** comunicará ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização da eleição para a CIPA, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 29ª DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** concorda em garantir o acesso de dirigentes sindicais ao seu interior e das CASE, após prévio entendimento com a direção da **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** e autorização da **FUNDAC** para definir data, local e duração para comunicação com os empregados.

CLÁUSULA 30ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** liberará do trabalho o Presidente e mais 02 (dois) diretores do **SINDAP-BA**, desde que empregados da **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo dos seus vencimentos e salários, sendo um Diretor de cada unidade Municipal, no número máximo de 03 (três) dirigentes no total, podendo o número total ser ampliado para 04 (quatro) dirigentes, caso a Fundação passe a atuar em novas unidades da **FUNDAC**, situadas em outros municípios.

CLÁUSULA 31ª – DOS DELEGADOS SINDICAIS

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** garantirá o emprego do trabalhador eleito para o cargo de delegado sindical, na proporção de 01 (um) delegado por delegacia do **SINDICATO**, desde a sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato da diretoria, enquanto vigente o contrato entre a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** e a **FUNDAC**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS

A **FUNDAÇÃO** liberará o total de 03 (três) empregados eleitos para o cargo de delegado sindical, na proporção

de 01 (um) delegado por unidade Municipal, pelo período limite de 15 (quinze) dias por ano, para a participação em congressos, seminários, palestras, e reuniões ordinárias do **SINDICATO**, mediante prévia solicitação formal e comprovação do respectivo comparecimento.

CLÁUSULA 32ª – DOS CONVÊNIOS

A **FUNDAÇÃO** poderá firmar convênios com farmácias, drogarias, clubes de lazer, óticas e estabelecimentos outros, desde que negociados entre os acordantes, para a venda e cobrança de seus artigos, produtos e serviços, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes. O desconto poderá ser feito na folha de pagamento dos empregados, mediante requerimento destes, sem que configure salário indireto, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do empregado.

CLÁUSULA 33ª – DA GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO AVISO PRÉVIO DA EMPREGADA GESTANTE

Caso a empregada gestante venha a receber aviso prévio, esta deverá apresentar no setor pessoal da **FUNDAÇÃO**, no curso do mesmo, atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a **FUNDAÇÃO** tornar sem efeito o aviso. Caso o aviso seja indenizado, a comprovação da condição de gestante deverá ocorrer antes do desligamento da empregada da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA 34ª – DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão empregar o máximo empenho, zelo, dedicação no exercício de suas atividades, contribuindo sempre que possível para a melhoria do ambiente, das condições de trabalho, do cumprimento do regimento interno nas Unidades da **FUNDAC** onde são prestados os serviços por parte da **FUNDAÇÃO**, assim como zelar pelo cumprimento do alcance das metas (quantitativas e qualitativas) estabelecidas pela **FUNDAC** para o êxito e reconhecimento do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A FUNDAÇÃO deverá disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) horas por ano de cursos gratuitos de capacitação/atualização aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, os quais deverão participar dentro de sua jornada normal de trabalho, sob pena da ausência se caracterizar como falta grave.

CLÁUSULA 35ª – DO PAGAMENTO DO PIS

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** poderá firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para o pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.

CLÁUSULA 36ª – DA DEFESA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Sindicato laboral, com a assinatura deste instrumento, assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em pleito ou demanda, judicial ou administrativa, que vise o pagamento de horas extras quando cumprida a jornada do regime de 12X36 ou 24x72, porque representa aqui o interesse dos seus representados, que deliberaram pela conveniência deste regime, que consideram vantajoso para a categoria, assim como contra quaisquer cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

Descumprir o quanto estabelecido nessa cláusula implicará em indenização a ser paga pela parte que descumprir, em favor da parte prejudicada no montante igual ao postulado na respectiva ação.

CLÁUSULA 37ª – DO EXAME MÉDICO

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** fornecerá aos seus empregados cópias dos resultados dos exames admissional, demissional e periódicos realizados pelo mesmo, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 38ª – DA CARTA DE REFERÊNCIA

A **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** entregará aos empregados desligados, em casos de desligamento sem justa causa, carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA 39ª - DA VALIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica convencionado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, Ministério Público do Trabalho – MPT, Justiça do Trabalho, FUNDAC ou Empregado deixarem de reconhecer a validade de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam as partes convenientes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora dele, quando convocados por qualquer das partes, para proceder à devida defesa da soberania do Acordo Coletivo, sustentando perante a autoridade que for, a validade de todas as cláusulas do Acordo Coletivo, inclusive informando por escrito as razões da defesa.

CLÁUSULA 40ª – DOS ALOJAMENTOS E BEBEDOUROS

A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA se compromete a empreender esforços na realização de melhoria nos alojamentos e criar ambientes de descanso para os seus empregados lotados nas CASES, em apoio a FUNDAC, com a participação dos assistentes sociais da FJS.

CLÁUSULA 41ª – DAS FÉRIAS

Fica obrigada a FJS aplicar os termos da CLT no pagamento até o 2º dia útil do gozo das férias.

CLÁUSULA 42ª - DO JUÍZO COMPETENTE

Será a Justiça do Trabalho o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em especial a seção de Salvador - Bahia.

Salvador, 12 de setembro de 2025

Lourival Alves dos Santos

**SÍNDICATO DOS AGENTES DISCIPLINARES TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE
SERVIÇOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS REDA E SIMILARES PENITENCIÁRIOS DA
BAHIA**

CNPJ nº 08.528.453/0001-05

LOURIVAL ALVES DOS

SANTOS

Carlos Alberto Dumet Faria

FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA

CNPJ nº 15.194.004/0001-25

CARLOS ALBERTO DUMET FARIA

ROL DE TESTEMUNHAS:

[Assinatura] RG/CPF/CNPJ 284030455-49

[Assinatura] RG/CPF/CNPJ 78978037568

[Assinatura] RG/CPF/CNPJ 020.141.847-98

[Assinatura] RG/CPF/CNPJ 80646725-57

[Assinatura]